

CONTRATO N° 301/2026



PROCESSO DE ORIGEM

Inexigibilidade Nº 028/2026
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3894/2026



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa detentora da representação exclusiva para a realização de apresentação artística musical do cantor VITOR FERNANDES, no dia 05 de dezembro de 2026, durante as festividades comemorativas alusivas aos 88 anos de emancipação política do Município de Buriti/MA.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 08 de outubro de 2026
FINAL: 31 de dezembro de 2026



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Administração e Finanças, CNPJ nº 06.117.071/0001-55
Rua Coronel Felinto Pessoa, S/N, Centro, Buriti, Maranhão.
Danylo Antônio Albuquerque Nunes, CPF nº 899.777.341-00



DADOS DO CONTRATADO

VF SHOWS PRODUÇÕES LTDA, CNPJ nº 39.269.483/0001-60
Avenida José de Souza Araújo, Avenida 02, nº 360, Sala 13, Bairro Cohab São Francisco,
Petrolina/PE, CEP nº 56.307-015
vitofernandes@topeventospnz.com, (87) 98100-7778
Alberto Salomão Cavalcanti Simões, CPF nº 061.072.744-30



FISCAL DO CONTRATO

Adriana Leite Aquiar, CPF nº 523.824.513-00, Portaria nº 130/2025/GAB

PREÂMBULO

Aos 08 de outubro de 2026, a Prefeitura Municipal de Buriti – MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, inscrita no CNPJ nº 06.117.071/0001-55, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55.

Site: www.buriti.ma.gov.br

VF SHOWS
PRODUCE
LTD:392694
83000160

Assinado digitalmente por VF SHOW
PRODUCOES LTDA.310269442300011
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Centralizada Digital PU 1, OU=Valencio de Souza, OU=44215780010197, OU=ICP Digital -
Município, CN=VF SHOW
PRODUCOES LTDA.310269442300011
Resposta: Eu sei o que quero desta
documentos
Lorena@...
Resposta: MCMC Digital - Versão 2.0 - 20/06/2010

**Prefeitura Municipal
de Buriti-MA**

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa detentora da representação exclusiva para a realização de apresentação artística musical do cantor VITOR FERNANDES, no dia 05 de dezembro de 2026, durante as festividades comemorativas alusivas aos 88 anos de emancipação política do Município de Buriti/MA, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Apresentação artística musical do cantor VITOR FERNANDES, no dia 05 de dezembro de 2026, durante as festividades comemorativas alusivas aos 88 anos de emancipação política do Município de Buriti/MA	Show	1	300.000,00	300.000,00

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é fixo e corresponde à execução integral do objeto contratual, não estando vinculado a quantitativos variáveis, tendo em vista tratar-se de apresentação artística de escopo único.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado:

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência do contrato será de 08 de outubro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, ficando sua eficácia condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme o art. 94 da referida Lei.

3.2 – O presente contrato é celebrado por escopo e não possui natureza continuada, destinando-se à realização da apresentação artística no dia 05 de dezembro de 2026 e ao cumprimento das demais obrigações administrativas e financeiras dela decorrentes até o encerramento da vigência.

3.3 – Não se aplicam ao presente contrato as hipóteses de prorrogação previstas nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, não possuindo a contratada direito subjetivo à prorrogação.

3.4 – Caso o objeto não seja concluído durante o período contratual, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de responsabilidade quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada.

3.5 – Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada, esta será constituída em mora, podendo a Administração aplicar as sanções cabíveis e optar pela extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.6 – As demais alterações do prazo contratual, quando legalmente admitidas, deverão ser previamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente, com a formalização do respectivo termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,

Site: www.buriti.ma.gov.br

VF SHOWS
PRODUCE
LTDA:392694
83000160

Acesso digitalizado por VFP S/O
PRODUCOES LTDA-302648300011
NE: CUBR, O-IOP Brasil, Ou-
Continental Digital PZ AT, Ou-
Videoconexão, Ou-
442157900011ST, Ou-
Murgas, ON-VF S/OVUS
PRODUCOES LTDA-302648300011
Nazio: Eu acho o melhor do de-
documentos
Lançamento:
Papel 30x40, Tamanho: Vertical, 200g, 3,5

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Do recebimento

5.1 O recebimento do serviço será realizado em duas etapas:

- a) Recebimento provisório: Será realizado imediatamente após a **execução da apresentação artística**, mediante atesto provisório da fiscalização do contrato, confirmando que o show do cantor **VITOR FERNANDES** foi efetivamente realizado no dia, horário e local previamente estabelecidos.
- b) Recebimento definitivo: Será efetuado após a análise e conferência final das condições contratuais, incluindo:
 1. entrega da **Nota Fiscal** pela contratada;
 2. atesto definitivo da fiscalização;
 3. verificação de que todas as obrigações contratuais foram integralmente cumpridas, incluindo suporte técnico, horário de apresentação e demais condicionantes previstas.

Liquidação

5.2. A liquidação da despesa será realizada mediante verificação documental e comprovação de que o objeto foi executado integralmente, atendendo aos seguintes requisitos:

- a) Comprovação da realização da apresentação artística, no dia, horário e local estabelecidos;
- b) Declaração de que o serviço foi prestado de forma adequada e conforme o produto contratado, emitida pelo gestor/fiscal do contrato;
- c) Registro fotográfico, audiovisual ou relatório sucinto da execução do show, quando aplicável;
- d) Apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo todas as informações exigidas pela legislação vigente, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- e) Confirmação de que não houve descumprimento das obrigações contratuais pela contratada.

5.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 5.3.1 o prazo de validade;
- 5.3.2 a data da emissão;
- 5.3.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.3.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 5.3.5 o valor a pagar; e
- 5.3.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

5.5. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

5.6. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,

Site: www.buriti.ma.gov.br

contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Prazo de pagamento

5.9. Nos termos do § 1º do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser realizado pagamento antecipado, desde que essa condição seja indispensável para a contratação ou proporcione significativa economia de recursos, esteja previamente justificada nos autos e expressamente prevista no Termo de Referência e no contrato.

5.9.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

a) **50% (cinquenta por cento)** do valor contratado serão pagos no prazo em até **05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação e aceitação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima Terceira** deste instrumento, desde que o contrato esteja devidamente assinado, tenha sido emitido o respectivo empenho e sejam apresentadas a nota fiscal e a comprovação da manutenção das condições de habilitação da contratada;

b) os **50% (cinquenta por cento)** restantes serão pagos até **01 (um) dia antes da realização da apresentação artística**, mediante apresentação da documentação fiscal pertinente, comprovação da manutenção das condições de habilitação e confirmação de que a garantia contratual permanece válida e suficiente para assegurar a totalidade dos valores pagos antecipadamente.

5.9.2. A antecipação fundamenta-se nas particularidades do mercado artístico e nas condições apresentadas pela representante exclusiva do artista, especialmente quanto à necessidade de reserva e bloqueio da data na agenda, mobilização antecipada dos músicos, produtores e equipe técnica, bem como organização dos deslocamentos e demais providências necessárias à realização do espetáculo.

5.9.3. A adoção dessa forma de pagamento ficará condicionada à demonstração, no processo administrativo, de que a antecipação é indispensável à contratação ou proporciona vantagem econômica à Administração, bem como à manifestação favorável da Assessoria Jurídica e à autorização expressa da autoridade competente.

5.9.4. Como condição para a realização do pagamento antecipado, será exigida garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 145, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e da Cláusula Décima Terceira deste instrumento. A garantia deverá ser previamente analisada e aceita pela Administração, permanecendo válida até a efetiva realização da apresentação artística, o recebimento definitivo do objeto e o cumprimento das demais obrigações contratuais. A ausência, insuficiência, vencimento ou irregularidade da garantia impedirá a liberação do pagamento, sem que disso resulte qualquer ônus para o Município.

5.9.5. Em caso de não realização da apresentação:

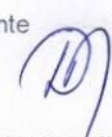
a) quando a impossibilidade decorrer de doença do artista devidamente comprovada, caso fortuito ou força maior, a contratada deverá, conforme decisão da Administração:

1. remarcar a apresentação para nova data definida de comum acordo, sem acréscimo no valor contratado; ou
2. restituir integralmente os valores recebidos antecipadamente, devidamente atualizados, no prazo estabelecido no contrato;

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,

Site: www.buriti.ma.gov.br

**VF SHOWS
PRODUÇÕES**
LTDA:392694
33000160


Assinado digitalmente por VF SHOWS
PRODUÇÕES LTDA:39269433000160
em 02/08/2023 às 14:05:00
CPF: 00000000000
Município: MA
UF: MA
Assinado digitalmente por
Assessoria Jurídica
em 02/08/2023 às 14:05:00
CPF: 00000000000
Município: MA
UF: MA

b) quando a não realização decorrer de descumprimento injustificado, falha de planejamento, indisponibilidade de agenda, problema logístico imputável à contratada ou qualquer outra causa sob sua responsabilidade, serão adotadas as seguintes medidas:

1. restituição integral e imediata dos valores pagos antecipadamente, devidamente atualizados;
2. aplicação das multas e demais penalidades previstas na legislação e no contrato;
3. execução da garantia contratual, quando exigida;
4. adoção das medidas administrativas e judiciais necessárias ao ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao Município.

5.9.5.1. Na hipótese de remarcação da apresentação em razão de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, as responsabilidades pelas despesas de logística permanecerão conforme a distribuição originalmente estabelecida no contrato. Eventuais despesas adicionais atribuídas ao CONTRATANTE somente poderão ser assumidas mediante comprovação de sua necessidade, prévia autorização da Administração, disponibilidade orçamentária e formalização do instrumento cabível, não sendo admitida cobrança ou acréscimo automático.

5.9.5.2. Caso não seja possível ou conveniente a remarcação da apresentação, a CONTRATADA deverá restituir integralmente os valores recebidos antecipadamente, devidamente atualizados, no prazo estabelecido neste contrato, vedada a retenção ou compensação unilateral de despesas de logística. Eventual pedido de ressarcimento de despesa efetivamente realizada, comprovada, não recuperável e diretamente relacionada ao objeto deverá ser apresentado em processo administrativo próprio para análise da Administração, não gerando direito automático à retenção de qualquer valor.

5.9.6. Essas disposições destinam-se a reduzir os riscos decorrentes da antecipação do pagamento e a impedir que o Município suporte prejuízos em razão da inexecução total ou parcial do objeto.

Forma de pagamento

5.10. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços são fixos e irrevogáveis, considerando a natureza pontual e a curta vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,

Site: www.buriti.ma.gov.br

- 7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.4 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 7.5 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 7.6 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 7.7 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.8 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 7.9 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 7.9.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 7.10 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 7.11 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Buriti deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 10 00 SEC. MUN. DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SEMJEL

PROJETO/ATIVIDADE: 13 392 0007 2099 0000 MANUTENÇÃO E APOIO AS ATIVIDADES CULTURAIS, MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E FESTAS POPULARES

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

8.2 - Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o **CONTRATANTE** de enviar à **CONTRATADA**, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao Serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do **CONTRATANTE**, para fins de conferência da **CONTRATADA**

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,

Site: www.buriti.ma.gov.br

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.12 – Disponibilizar a estrutura de sonorização, iluminação e painel de LED necessária à realização da apresentação artística, conforme as especificações constantes do rider técnico previamente apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela Administração.

9.13 – Disponibilizar palco adequado à realização da apresentação, em conformidade com as condições técnicas e de segurança estabelecidas no Termo de Referência e no rider técnico aprovado.

9.14 – Disponibilizar 02 (dois) camarins, incluindo estrutura, mobiliário e insumos, conforme as especificações previstas no rider técnico aprovado pela Administração.

9.15 – Providenciar a hospedagem do artista e de sua equipe, observados o quantitativo, o período e as condições previamente informados pela CONTRATADA e aceitos pela Administração.

9.16 – Disponibilizar, para o transporte local do artista, de sua equipe e dos respectivos equipamentos, 02 (duas) vans e 01 (um) caminhão-baú, conforme os horários e itinerários previamente ajustados entre as partes.

9.17 – Custear as despesas de alimentação do artista e de sua equipe até o limite global de R\$ 3.000,00 (três mil reais), exclusivamente em estabelecimentos situados no Município de Buriti/MA, mediante prévia autorização da Administração e apresentação dos respectivos documentos fiscais comprobatórios, não sendo devido qualquer pagamento que ultrapasse o limite estabelecido.

9.18 – Providenciar as licenças, autorizações e alvarás necessários à realização do evento, observadas as competências dos órgãos responsáveis e as exigências legais aplicáveis.

9.19 – Providenciar o licenciamento da execução pública das obras musicais e o recolhimento dos direitos autorais perante o Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, quando devido, nos termos da Lei nº 9.610/1998, mediante procedimento administrativo próprio, considerando que esse valor não integra o cachê artístico previsto neste contrato.

9.20 – Para viabilizar o cumprimento do item anterior, exigir da CONTRATADA o encaminhamento, em tempo hábil, do repertório das músicas que serão executadas durante a apresentação e das demais informações solicitadas pelo ECAD.

9.21 – As obrigações relacionadas ao rider técnico ficam limitadas ao documento apresentado pela CONTRATADA antes da assinatura do contrato e expressamente aprovado pela Administração.

Qualquer alteração, inclusão ou exigência posterior somente poderá gerar obrigação para o CONTRATANTE mediante comunicação prévia, justificativa, autorização expressa e disponibilidade orçamentária, vedada a imposição unilateral de despesas adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. Cumprir integralmente o objeto do presente contrato, realizando a apresentação artística, na data, horário e local definidos pela Administração, observando todas as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, que integra este instrumento para todos os fins.

10.2. Garantir a presença do artista, bem como de sua equipe técnica e musical oficial, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento da agenda previamente pactuada.

10.3. Executar a apresentação artística com qualidade técnica e artística compatível com o padrão do artista, respeitando o tempo mínimo de duração ajustado e o cronograma oficial do evento.

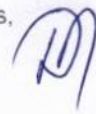
10.4. Fornecer à Administração, com antecedência suficiente, o rider técnico atualizado do artista, bem como todas as informações necessárias ao adequado planejamento logístico, operacional e de segurança da apresentação.

10.5. Manter comunicação contínua com a equipe designada pela Administração, prestando informações, orientações e esclarecimentos necessários ao correto alinhamento da execução do objeto.

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,

Site: www.buriti.ma.gov.br

**VF SHOWS
PRODUÇÕES**
LTDA:392694
83000160


Assinado digitalmente por VF SHOWS
PRODUÇÕES LTDA:39269483000160
NO: C=BR, O=VF SHOWS, OU=VF
PRODUÇÕES LTDA:39269483000160
Assinado digitalmente por VF SHOWS
PRODUÇÕES LTDA:39269483000160
Assinado digitalmente por VF SHOWS
PRODUÇÕES LTDA:39269483000160
Assinado digitalmente por VF SHOWS
PRODUÇÕES LTDA:39269483000160

- 10.6. Comunicar formalmente à Administração, com a máxima antecedência possível e, no mínimo, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para a apresentação, qualquer fato superveniente que possa comprometer ou impedir a execução do objeto, apresentando a devida justificativa e documentação comprobatória, quando cabível.
- 10.7. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais decorrentes da execução do contrato, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade nesse sentido.
- 10.8. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão relacionada à execução do objeto, sem prejuízo das sanções administrativas e legais cabíveis.
- 10.9. Atender prontamente às determinações e orientações emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato, bem como prestar todos os esclarecimentos solicitados no âmbito da fiscalização contratual.
- 10.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, especialmente quanto à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e à exclusividade de representação do artista.
- 10.11. Guardar sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em razão da execução do contrato, utilizando-as exclusivamente para os fins nele previstos.
- 10.12. Cumprir a legislação vigente, inclusive as normas de segurança, ordem pública e proteção ao público, durante toda a execução da apresentação artística..

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3 – Indenizações e multas.

11.4 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,

Site: www.buriti.ma.gov.br

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,

Site: www.buriti.ma.gov.br

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos dos arts. 96, 98 e 145, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, como condição para a liberação do pagamento antecipado.

13.2 – Considerando o valor contratual de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a garantia corresponderá a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

13.3 – A **CONTRATADA** deverá informar formalmente a modalidade de garantia escolhida e apresentá-la antes da liberação da primeira parcela do pagamento, ficando o pagamento condicionado à prévia análise e aceitação da garantia pela **CONTRATANTE**.

13.4 – Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia, previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, registrados em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos;

b) seguro-garantia, mediante apresentação de apólice emitida por seguradora devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitido por sociedade de capitalização devidamente autorizada.

13.5 – A garantia apresentada deverá:

a) identificar a **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE**, o número do contrato e o Processo Administrativo nº 3894/2026;

b) corresponder ao valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

c) permanecer válida até a realização integral da apresentação artística, o recebimento definitivo do objeto e o cumprimento das demais obrigações contratuais;

d) garantir, até o limite de seu valor, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

e) abranger, até o limite garantido, as multas, indenizações, prejuízos e valores devidos em razão de eventual inadimplemento contratual.

13.6 – Quando a modalidade escolhida for caução em dinheiro, o valor deverá ser depositado em conta bancária indicada pela **CONTRATANTE**, mediante orientação formal do setor competente, sendo vedada a realização de depósito em conta distinta daquela expressamente informada pela Administração.

13.7 – Quando a modalidade escolhida for seguro-garantia, a apólice deverá possuir vigência compatível com o prazo previsto no item 13.5, alínea "c", acompanhar eventuais alterações da vigência contratual e conter cobertura para o inadimplemento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

13.8 – Quando a modalidade escolhida for fiança bancária, o instrumento deverá ser irrevogável, irretratável e pagável mediante solicitação da CONTRATANTE, permanecendo válido durante todo o período de cobertura exigido.

13.9 – A garantia deverá ser complementada, renovada ou substituída sempre que:

- a) seu valor se tornar inferior a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
b) houver alteração no valor ou no prazo contratual que repercuta na cobertura;
c) ocorrer sua utilização total ou parcial;
d) houver comprometimento de sua validade, eficácia ou suficiência.

13.10 – A complementação, renovação ou substituição da garantia deverá ser realizada no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, permanecendo suspensa a liberação de qualquer pagamento enquanto a situação não estiver regularizada.

13.11 – A CONTRATANTE poderá recusar a garantia que apresente irregularidade, insuficiência de valor, prazo incompatível, restrição indevida de cobertura ou qualquer condição que dificulte ou impeça sua execução.

13.12 – A ausência, insuficiência, vencimento ou irregularidade da garantia impedirá a liberação dos pagamentos antecipados, sem que disso resulte qualquer ônus, indenização ou responsabilidade para a CONTRATANTE.

13.13 – A garantia poderá ser executada pela CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

- a) não realização da apresentação artística por fato imputável à CONTRATADA;
b) não restituição dos valores antecipados no prazo estabelecido no contrato;
c) não pagamento de multas ou indenizações aplicadas à CONTRATADA;
d) descumprimento de obrigação contratual que cause prejuízo à Administração.

13.14 – A execução da garantia não afasta a aplicação das demais sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021, nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela reparação integral dos prejuízos que excederem o valor garantido.

13.15 – A garantia será liberada ou restituída em até 15 (quinze) dias após a realização integral da apresentação artística, o recebimento definitivo do objeto e a comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais observarão, quando aplicáveis, o disposto nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021 e deverão ser devidamente justificadas no processo administrativo.

14.2 – Considerando a natureza personalíssima, única e indivisível da apresentação artística, é vedada qualquer alteração que implique a substituição do cantor VITOR FERNANDES, a transferência da execução principal a terceiros ou a modificação substancial do objeto contratado, de modo a descaracterizar a hipótese de inexigibilidade que fundamentou a contratação.

14.3 – A alteração da data, do horário ou do local da apresentação somente poderá ocorrer mediante justificativa, concordância das partes e autorização da Administração, devendo ser formalizada por termo aditivo quando modificar as condições originalmente contratadas, ressalvadas as alterações meramente operacionais previstas no Termo de Referência ou na Ordem de Serviço.

14.4 – As alterações contratuais serão formalizadas por termo aditivo, submetido à prévia análise da Procuradoria-Geral do Município, salvo em caso de necessidade justificada de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês, contado da data de sua implementação, conforme o art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

14.5 – Os registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, as normas aplicáveis às contratações públicas, as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA e, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da Lei nº 14.133/2021, consideradas as particularidades próprias da contratação e da execução de apresentação artística musical.

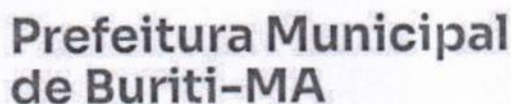
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55.

Site: www.buriti.ma.gov.br

VF SHOWS
PRODUCE
LTD:392694
83000160

Assistato digitalmente per VF SHOW
PRODUCIONES LTDA 320848300014
Nº: CUBR, D-10P Brasil, Ou-
Certificado Digital P.J. A1, Ou-
Videotribuna, Ou-
442176200197, Ou-CCB, v-10P
Múltiplo, CN-VF SHOW
PRODUCIONES LTDA 320848300014
Pacote: Ex-ante autorizada
Licenciada
Licenciada
Pode PDF Reader Versão: 2006.1.0



16.3 – A participação dos músicos, produtores e integrantes da equipe técnica vinculada ao artista, necessários à realização do espetáculo e previstos na proposta, não caracteriza subcontratação do objeto.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Buriti - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

ASSINATURAS

PELA CONTRATADA

**VF SHOWS
PRODUÇÕES
LTDA:32962948
3000160**

Alberto Salomão Cavalcanti Simões
VF SHOWS PRODUÇÕES LTDA
CNPJ nº 39.269.483/0001-60

NOME:

NOME:

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,
Site: www.buriti.ma.gov.br

VF SHOWS
PRODUCES
LTDA:392694
83000160

RESULTADO DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO Nº 08/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 69/2026

A Prefeitura Municipal de Balsas/MA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos (SLC), torna público o resultado do julgamento do Credenciamento nº 08/2026, referente ao Processo Administrativo nº 1308.01/2026. Objeto: Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e troca de peças, em equipamentos de refrigeração e climatização, incluindo aparelhos de ar-condicionado, para atendimento às Secretarias Municipais de Balsas - MA. Após a análise da documentação apresentada, fica credenciada e habilitada a seguinte empresa **D VIEIRA DA SILVA LTDA**, CNPJ nº 23.177.062/0001-79. A presente publicação serve para fins de intimação e conhecimento dos interessados.

Balsas/MA, 16 de outubro de 2026.

Cleidinalva Borges Barbosa Neves
Agente de Contratação

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 44b007ea174b08b94f525ca6665fe4c4

RETIFICAÇÃO - RESENHA DO CONTRATO Nº 324/2026 - SEMED

A Secretária Municipal de Licitações e Contratos, por meio de suas atribuições legais, RETIFICA na publicação no D.O.M., SÃO LUÍS, QUINTA * 03 DE SETEMBRO DE 2026 * VOL. 20, Nº 3930/2026, página 08, **RESENHA DO CONTRATO Nº 324/2026 - SEMED**. ONDE SE LÊ: DATA DA ASSINATURA: 28 de agosto de 2026. ASSINATURAS: José Nilton Dourado da Silva (LOCATÁRIO) e Felipe Campos Lino (LOCADOR). LEIA-SE: DATA DA ASSINATURA: 01 de setembro de 2026. ASSINATURAS: José Nilton Dourado da Silva (CONTRATANTE) e Felipe Campos Lino (CONTRATADA). Balsas/MA, 16 de outubro de 2026. Caroline A. Ribeiro - Secretária Municipal de Licitações e Contratos - SLC

Publicado por: SAMARA LOPES PEREIRA
Código identificador: 6120662df854f3fb1b783645d7fd21f5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

EXTRATO DE CONTRATO Nº 299/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 299/2026, assinado em 25/09/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de apoio às atividades administrativas, técnicas, operacionais e auxiliares (atividades-melo), com dedicação exclusiva de mão de obra, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Buriti-MA. Processo Administrativo nº 2495/2026. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 016/2026. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.463.289/0001-00, CONTRATADO: INSTITUTO OBSERVATORIO DA CIDADANIA - I.O.C, CNPJ nº 18.793.955/0001-09. Valor Global: R\$ 3.026.746,80 (três milhões, vinte e seis mil, setecentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos). Vigência Inicial: 25 de Setembro de 2026. Vigência Final: 24 de Março de 2027. Otalinda Costa da Silva - Secretária de Saúde. Buriti - MA, 25 de Setembro de 2026.

Publicado por: JOSÉ FERNANDES MACEDO JUNIOR
Código identificador: ecd4af330ad29951cda854bb83331c57

EXTRATO DE CONTRATO Nº 301/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 301/2026, assinado em 08/10/2026. Objeto: Contratação de empresa detentora da representação exclusiva para a realização de apresentação artística musical do cantor VITOR FERNANDES, no dia 05 de dezembro de 2026, durante as festividades comemorativas alusivas aos 88 anos de emancipação política do

Município de Buriti/MA. Processo Administrativo nº 3894/2026. Modalidade: Inexigibilidade nº 028/2026. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças, CNPJ nº 06.117.071/0001-55, CONTRATADO: VF SHOWS PRODUÇÕES LTDA, CNPJ nº 39.269.483/0001-60. Valor Global: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Vigência Inicial: 8 de Outubro de 2026. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2026. Danylo Antônio Albuquerque Nunes - Representante Legal da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. Buriti - MA, 8 de Outubro de 2026.

Publicado por: JOSÉ FERNANDES MACEDO JUNIOR
Código identificador: 9cd3994cd776887ccd8a24bfa12088f6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI

RESOLUÇÃO Nº 02/2026 ADESAO A BNCC CME

ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAJARI - CME
Lei nº 13/2025-CME-CAJARI-MA

RESOLUÇÃO Nº 002/2026 - CME

Aprova a adesão do Sistema Municipal de Ensino de **CAJARI** ao Documento Curricular do Território Maranhense (DCTMA) - Complemento: Educação Digital e Midiática, estabelece diretrizes para a implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) - Computação e da Política Nacional de Educação Digital na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O(A) PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE **CAJARI**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente e em conformidade com a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Educação,

CONSIDERANDO os arts. 205, 206, 210 e 211 da Constituição da República Federativa do Brasil, que asseguram o direito à educação, a organização dos sistemas de ensino e a definição de conteúdos mínimos para a formação básica comum;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 8º, 9º, 10, 17, 26 e 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

CONSIDERANDO a Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital (PNED);

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022, que institui normas sobre Computação na Educação Básica, em complemento à Base Nacional Comum Curricular - BNCC;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Digital e Midiática expedidas pelo Conselho Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.388, de 30 de junho de 2026, que institui o Plano Nacional de Educação para o decênio 2025-2035;

CONSIDERANDO a Resolução da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade - CIF, que estabelece a metodologia de aferição das condicionalidades para distribuição da complementação VAAR do FUNDEB, incluindo a implementação do Referencial Curricular de Computação;

CONSIDERANDO o Parecer CEE/MA nº 242, de 21 de julho de 2026, que aprova o Documento Curricular do Território Maranhense (DCTMA) - Complemento: Educação Digital e Midiática;

CONSIDERANDO a Resolução CEE/MA nº 211, de 21 de julho de 2026, que aprova o Documento Curricular do Território Maranhense (DCTMA) - Complemento: Educação Digital e Midiática no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Maranhão;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 01/2010, que criou o Conselho Municipal de Educação de Cajari-MA, a Lei Municipal nº 13, de 17 de junho de 2025, que dispõe sobre sua reorganização e reestruturação, e o Decreto nº 28, de 15 de setembro de 2025, que regulamenta essa reorganização.

Contrato nº 301/2026

Última atualização 16/10/2026



Órgão/Entidade: 06.117.071/0001-55 - MUNICIPIO DE BURITI

Unidade executora: 4249 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças Localidade da Unidade: Buriti/MA

Órgão/Entidade sub-rogado: não informado Unidade executora sub-rogada: não informada

Localidade da Unidade sub-rogada: não informada

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 3894/2026 Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 16/10/2026 Data de assinatura: 08/10/2026 Vigência: de 08/10/2026 a 31/12/2026

Id contrato PNCP: 06117071000155-2-000291/2026 Fonte: STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Id contratação PNCP: [06117071000155-1-000073/2026](#)

Fruto de adesão? Não Tem Remanejamento: Não

Objeto:

Contratação de empresa detentora da representação exclusiva para a realização de apresentação artística musical do cantor VITOR FERNANDES, no dia 05 de dezembro de 2026, durante as festividades comemorativas alusivas aos 88 anos de emancipação política do Município de Buriti/MA

VALOR CONTRATADO

R\$ 300.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 39.269.483/0001-60 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: VF SHOWS PRODUcoes LTDA

Empenhos		Instrumentos de Cobrança		Termos	Arquivos	Histórico	
Sequencial	Número	Valor Total		Emenda	Data de Emissão	Data/Hora de Inclusão	Situação

Nenhum dado para exibir

< Voltar